



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 044/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº *.*.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito no CNPJ sob nº **76.205.814/0001-24**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **ADRIANO BACKES**, portador(a) do RG nº **7.XXX.528-X** e CPF nº **XXX.879.199-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA BERTOLDO POTTRATZ, 169, LOT. COND. RESID. GUARANI, QUADRA 1, LOTE 11 – CEP 85966-462**, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **24.717.295-5**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, quando *não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



3.1.16. Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Juliano Schmitt**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Cascavel**, portador do RG. n.º **5.XXX.227-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Sergio Antonio Marcucci**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador**, portador(a) do RG. n.º **2.XXX.498-8** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPES**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;
- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 150
Mov. 67
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

ADRIANO BACKES

Prefeito(a) do Município de Marechal Cândido Rondon

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX
---------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Marechal Cândido Rondon**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Sergio Antonio Marcucci	2.XXX.498-X	XXX.445.268-XX	Gerente
Daniel Scharnetzki	4.XXX.296-X	XXX.043.649-XX	Atendente
Bianca Leticia Eggers Silva	13.XXX.365-X	XXX.633.949-XX	Atendente
Jair da Maia	4.XXX.095-X	XXX.572.909-XX	Atendente
Gisele Maria Selhorst	10.XXX.509-X	XXX.094.999-XX	Atendente
Neri Gervasio Wagner	5.XXX.249-X	XXX.939.309-XX	Atendente
Emely Hoppe	14.XXX.905-X	XXX.048.589-XX	Atendente
Vinicio Fernandes de Matos	12.XXX.557-X	XXX.925.699-XX	Atendente
Geovana Messias Lindner	13.XXX.102-X	XXX.216.489-XX	Atendente
Edilene Maria Marcia Bokorni Ertel	6.XXX.999-X	XXX.577.299-XX	Atendente
Lucio Flavio Fernandes	XXX.572.819-XX	XXX.572.819-XX	Atendente
Elias Abraão Glassmann	10.XXX.987-X	XXX.112.759-XX	Captador de Vagas
Mirian Liane Diesel Kremer	5.XXX.919-X	XXX.007.369-XX	Captador de Vagas
Carla Vanusa Lamb Fröder	8.XXX.670-X	XXX.022.919-XX	Captador de Vagas
Marlene Lucia Meinez	0.XXX.643	XXX.891.529-XX	Agente de Limpeza

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

ADRIANO BACKES

Prefeito(a) do Município de Marechal Cândido Rondon



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Sergio Antonio Marcucci**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Sergio Antonio Marcucci

RG n.º 2.XXX.498-X

CPF n.º XXX.445.268-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

ADRIANO BACKES
Prefeito(a) Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Daniel Scharnetzki**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Daniel Scharnetzki

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Daniel Scharnetzki

RG n.º 4.XXX.296-X

CPF n.º XXX.043.649-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Bianca Leticia Eggers Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Bianca Leticia Eggers Silva
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Bianca Leticia Eggers Silva

RG n.º 13.XXX.365-X

CPF n.º XXX.633.949-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Jair da Maia**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Jair da Maia

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Jair da Maia

RG nº 4.XXX.095-X

CPF nº. XXX.572.909-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG nº: 8.XXX.583-X

CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.XXX.117-X

CPF nº: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Gisele Maria Selhorst**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Gisele Maria Selhorst

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Gisele Maria Selhorst

RG n.º 10.XXX.509-X

CPF n.º XXX.094.999-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Neri Gervasio Wagner**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Neri Gervasio Wagner

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Neri Gervasio Wagner

RG n.º 5.XXX.249-X

CPF n.º XXX.939.309-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Vinicius Fernandes de Matos**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Vinicius Fernandes de Matos
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Vinicius Fernandes de Matos

RG n.º 12.XXX.557-X

CPF n.º XXX.925.699-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Geovana Messias Lindner**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)
Geovana Messias Lindner
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Geovana Messias Lindner

RG n.º 13.XXX.102-X

CPF n.º XXX.216.489-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)
Sergio Antonio Marcucci
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Edilene Maria Marcia Bokorni Ertel**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Edilene Maria Marcia Bokorni Ertel
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Edilene Maria Marcia Bokorni Ertel

RG n.º 6.XXX.999-X

CPF n.º XXX.577.299-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Lucio Flavio Fernandes**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Lucio Flavio Fernandes

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Lucio Flavio Fernandes

RG n.º XXX.572.819-XX

CPF n.º XXX.572.819-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Elias Abraão Glassmann**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Elias Abraão Glassmann
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Elias Abraão Glassmann

RG n.º 10.XXX.987-X

CPF n.º XXX.112.759-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Mirian Liane Diesel Kremer**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Mirian Liane Diesel Kremer

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Mirian Liane Diesel Kremer

RG n.º 5.XXX.919-X

CPF n.º XXX.007.369-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Carla Vanusa Lamb Fröder**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 036/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Marechal Cândido Rondon**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Carla Vanusa Lamb Fröder
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Carla Vanusa Lamb Fröder
RG n.º 8.XXX.670-X
CPF n.º XXX.022.919-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1
Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2
Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 165
Mov. 67
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 036/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº *.*.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito no CNPJ sob nº **76.205.814/0001-24**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **ADRIANO BACKES**, portador(a) do RG nº **7.XXX.528-X** e CPF nº **XXX.879.199-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA BERTOLDO POTTRATZ, 169, LOT. COND. RESID. GUARANI, QUADRA 1, LOTE 11 – CEP 85966-462**, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação nº **036/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMONIO	VALOR
01	VW/NOVO GOL TL MCV	BBW-7708	2018/2018	1142190665	100001974234	R\$45.763

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

- 4.1.1.** Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2.** Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3.** Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- 4.2.1.** Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação nº **036/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2.** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3.** Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4.** Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6.** Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8.** Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9.** Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10.** Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11.** Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12.** Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13.** Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14.** Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de photocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;



4.2.15. Responder judicialmente por atos ilícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;

4.2.16. Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

4.2.17. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

4.2.18. Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;

4.2.19. Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;

4.2.20. Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;

4.2.21. Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;

4.2.22. Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação nº **036/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

7.3. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

8.1. Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interposição judicial.

8.2. Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação nº **036/2025**.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

ADRIANO BACKES

Prefeito(a) do Município de Marechal Cândido Rondon

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 8.XXX.583-X	RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.580.789-XX	CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 169
Mov. 67
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Sergio Antonio Marcucci**, portador(a) do RG n.º **2.XXX.498-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.445.268-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **Gerente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX309573XX**, válida até **24/10/2028**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142190665**, Placa nº **BBW-7708**, CHASSI: **9BWAG45U9JT103667** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Marechal Cândido Rondon**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **036/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

ADRIANO BACKES

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon

Eu, **Sergio Antonio Marcucci**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Sergio Antonio Marcucci

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX

**ESTADO DO PARANÁ****Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO
Fls. 170
Mov. 67
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Elias Abraão Glassmann**, portador(a) do RG n.º **10.XXX.987-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.112.759-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **Captador de Vagas** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX003637XX**, válida até **20/10/2032**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142190665**, Placa n.º **BBW-7708**, CHASSI: **9BWAG45U9JT103667** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Marechal Cândido Rondon**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **036/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (datado eletronicamente).

*(assinado eletronicamente)***ADRIANO BACKES**

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon

Eu, **Elias Abraão Glassmann**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (datado eletronicamente).

*(assinado eletronicamente)***Elias Abraão Glassmann**

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Mirian Liane Diesel Kremer**, portador(a) do RG n.º **5.XXX.919-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.007.369-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **Captador de Vagas** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX208864XX**, válida até **18/02/2032**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142190665**, Placa nº **BBW-7708**, CHASSI: **9BWAG45U9JT103667** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Marechal Cândido Rondon**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **036/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

ADRIANO BACKES

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon

Eu, **Mirian Liane Diesel Kremer**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Mirian Liane Diesel Kremer

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX

**ESTADO DO PARANÁ****Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO
Fls. 172
Mov. 67
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Jair da Maia**, portador(a) do RG n.º **4.XXX.095-X**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.572.909-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **atendente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX317169XX**, válida até **02/12/2025**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **1142190665**, Placa nº **BBW-7708**, CHASSI: **9BWAG45U9JT103667** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Marechal Cândido Rondon**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **036/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (datado eletronicamente).

*(assinado eletronicamente)***ADRIANO BACKES**

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon

Eu, **Jair da Maia**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (datado eletronicamente).

*(assinado eletronicamente)***Jair da Maia**

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município de Marechal Cândido Rondon**, endereço: **Rua Tiradentes, 1025 – CEP: 85960-000**

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

SERVÍVEIS

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
1	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS BEGE	281833
1	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS BEGE	345334
1	ARMÁRIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS, LACHI BEGE	109358
1	ARMÁRIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS, LACHI BEGE	109393
1	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS	310805
1	ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA 2 PORTAS	793753
1	ARQUIVO DE AÇO	308322
1	ARQUIVO DE AÇO	308326
1	AUTOMÓVEL/VEÍCULO GOL 1.0	974234
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794242
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794243
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794244
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794245
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794246
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794247
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794248
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794249
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794250
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794251
1	CADEIRA JOB OPERATIVA	794252
1	CELULAR POCO XIOMI MODEL 2201117PG	791580
1	CHROMEBOOK 2ND GEN MTK LENOVO	794774
1	COMPUTADOR	241458
1	COMPUTADOR	241796
1	COMPUTADOR	241771
1	COMPUTADOR	118628
1	COMPUTADOR	249856
1	COMPUTADOR	345173
1	COMPUTADOR POSITIVO MASTER D610	445618
1	COMPUTADOR POSITIVO MASTER D610	445836
1	CPU POSITIVO	445609



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 174
Mov. 67
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

1 CPU POSITIVO	445836
1 CPU POSITIVO	445618
1 CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385239
1 CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385394
1 CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385514
1 CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	385534
1 CPU POSITIVO MASTER D375 E TECLADO	386453
1 IMPRESSORA LEXMARK MX522ADHE	425644
1 IMPRESSORA LEXMARK MX522ADHE	163379
1 IMPRESSORA LEXMARK	795115
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799061
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799062
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799063
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799064
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799065
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799066
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799067
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799068
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799069
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799070
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799071
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799072
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799073
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799074
1 LONGARINA COM 03 LUGARES	799075
1 MESA RETA	793675
1 MESA RETA	793676
1 MESA RETA	793677
1 MESA RETA	793678
1 MESA RETA	793679
1 MESA RETA	793680
1 MESA RETA	793681
1 MESA RETA	793682
1 MESA RETA	793683
1 MESA RETA	793684
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796515
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796516
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796517
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796518
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796519
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796520
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796521
1 MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	796522
1 MONITOR DE LED 21,5 LG	385607
1 MONITOR DE LED 21,5 LG	385676
1 MONITOR DE LED 21,5 LG	385717
1 MONITOR DE LED 21,5 LG	385932
1 MONITOR DE LED 21,5 LG	386636
1 MONITOR LED POSITIVO	798164
1 MONITOR LED POSITIVO	798165
1 MONITOR LED POSITIVO	798166
1 MONITOR LED POSITIVO	798167



1 MONITOR LED POSITIVO	798168
1 MONITOR LED POSITIVO	798169
1 MONITOR LED POSITIVO	798170
1 MONITOR LED POSITIVO	798171
1 NOTEBOOK ELITEBOOK HP	795874
1 POSITIVO MASTER D610 (ROHS)	445618
1 POSITIVO MASTER D610 (ROHS)	445836
1 TECLADO	55431

INSERVÍVEIS

1 ANTENA PARABOLICA COM RECEPTOR	369031
1 AR CONDICIONADO CONSUL CCR-15A REVERSO/220	115069
1 AR CONDICIONADO CONSUL CCR-15A REVERSO/220	115069
AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S, FRIO E QUENTE	
1 MOD CCR 21 B - MARCA CONSUL	181541
AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO 21.000 BTU'S, FRIO E QUENTE	
1 MOD CCR 21 B - MARCA CONSUL	181542
1 AR CONDICIONADO CONSUL CCR-21A REVERSO	115071
1 ARMÁRIO COM 2 PORTAS 3 PRATELEIRAS INTERNAS, NA COR OVO	41335
1 ARMÁRIO COM 2 PORTAS BEGE	310805
1 ARMÁRIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS, LACHI	109358
1 ARMÁRIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS, LACHI	109393
1 BEBEDOURO - BEBEDOURO ELÉTRICO MODELO DE PRESSÃO	216823
1 CADEIRA FIXA SEM BRACO	54152
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114686
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114687
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114688
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114689
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114690
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114693
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114691
1 CADEIRA FIXA TECIDO COR AZUL, ESPUMA INJETADA ANATOMICA	114694
1 CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS, TECIDO AZUL MG 113S	109313
1 CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS, TECIDO AZUL MG 113S	109302
1 CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS, TECIDO AZUL MG 113S	109325
1 CALCULADORA DE MESA VISOR / SOLAR TRULY 833-12 12 DIGITOS S/	92616
CENTRAL TELEFÔNICA - CENTRAL TELEFÔNICA MICRO CONECTA 2 LINHAS E	
1 8 RAMAIS INTELBRAS	241334
1 DVD MARCA STI MODELO SD9070R	369405
1 ESCRIVANINHA C/2 GAVETAS C/ PUXADORES	41794
1 ESCRIVANINHA C/2 GAVETAS C/ PUXADORES	41795
1 ESTANTE DE AÇO	425426
1 FORNO – FORNO MICRO-ONDAS PANASONIC	313484
1 GELADEIRA - GELADEIRA 280 LITROS, BRANCA, VENAX S/12088	111927
1 GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241194
1 GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241195
1 HUB - HUB 16P 19" RJ-45/8MC/AUT 10 MBPS AT-301651-1	179366
EXTINTOR DE INCÊNDIO - EXTINTOR DE INCÊNDIO GÁS CARBONICO CO2 2	
1 QUILOS	92663
1 GUICHÊ - GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241194
1 GUICHÊ - GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241195
1 GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241196
1 GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241197



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

1 GUICHÊ DE AUTO ATENDIMENTO	241198
1 IMPRESSORA - IMPRESSORA DESKJET 600 HP. S/US5BF1H1FC	55141
1 IMPRESSORA - IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 840 C	173852
IMPRESSORA - IMPRESSORA LASER - MARCA LEXMARK/ MOD E240 SÉRIE	
1 B8BTN	163379
1 IMPRESSORA SAMG LS MONO ML-1865 18PPM/5000/8MB	349812
1 IMPRESSORA MARCA SAMG LS MONO ML-1865 18PPM/5000/8MB	349812
1 LONGARINA 03 LUGARES	111639
1 LONGARINA 03 LUGARES	111640
1 LONGARINA 03 LUGARES	111634
1 LONGARINA 03 LUGARES	111635
1 LONGARINA 03 LUGARES	111636
1 LONGARINA 03 LUGARES	111637
1 LONGARINA 03 LUGARES	111638
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111634
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111635
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111636
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111637
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111638
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111639
1 LONGARINA COM 3 LUGARES, MOVESUL	111640
1 MESA 1,50 PINTURA EPOXI PRETO	93791
1 MESA EM MADEIRA COM 3 GAVETAS	115425
1 MESA PARA REUNIÃO REVESTIDA EM MELAMINA/ARVIPLAC OVO	93340
1 MESA - MESA EM MADEIRA COM 3 GAVETAS	93791
1 MONITOR COLORIDO 14 POLEGADAS AG	97984
1 MONITOR	249541
1 MONITOR	241408
1 MONITOR	241398
1 MONITOR	345113
1 MONITOR - MONITOR 17" SAMSUNG	241062
MONITOR - MONITOR SVGA COLORIDO 15" AOC DIGITAL HD 20.4 GB	
1 QUANTUM/SEAGATE/SAMSUNG WINDOWS ME OEM	175432
NO BREAK - NO BREAK MARCA NOVADATA MODELO ND UPS 1000	
1 S/99179611	118415
1 PAINEL DE SENHAS E GUICHE COM 12 DIG – SEM JORNAL	281832
PIA P/ COZINHA EM AÇO INOX COM 01 CUBA, COM ARMARIO REVESTIDO	
1 EM FÓRMICA CONTENDO 02 PORTAS E 03 GAVETAS, MARCA KRONOS	119382
1 TECLADO	249811
1 TECLADO	249670
1 TECLADO	248838
1 TECLADO	345027
1 TECLADO	118879
1 TECLADO PS2 ABNT II	248838
1 TELEFONE - TELEFONE INTELBRAS PREMIUM	313559
1 TELEFONE INTELBRAS PREMIUM	313673
1 TELEFONE INTELBRAS PREMIUM	313619
1 TELEFONE MARCA PREMIUM INTELBRAS	127524
1 TELEFONE TECLA PREMIUM	127526
1 TELEFONE PLENO PRETO	424766
1 TELEFONE PLENO PRETO	424767
1 TV LED 40° SEMP TOSHIBA	369249



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.717.295-5 – Termo de Cooperação nº 036/2025

1 VENTILADOR DE MESA PRETO BRITÂNIA PROTECT

425695

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

ADRIANO BACKES

Prefeito(a) do Município de Marechal Cândido Rondon

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOMARECHALCANDIDORONDON.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Backes** em 10/10/2025 11:28, **Willian Porfirio Ribeiro** em 15/10/2025 14:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Sergio Antonio Marcucci (XXX.445.268-XX)** em 08/10/2025 13:49 Local: CIDADAO, **Daniel Scharnetzki (XXX.043.649-XX)** em 08/10/2025 14:27 Local: CIDADAO, **Mirian Liane Diesel Kremer (XXX.007.369-XX)** em 08/10/2025 16:15 Local: CIDADAO, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 08/10/2025 16:41 Local: SETR/DIFOR, **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 08/10/2025 16:53 Local: SETR/AT, **Bianca Leticia Eggers Silva (XXX.633.949-XX)** em 09/10/2025 13:23 Local: CIDADAO, **Lucio Flavio Fernandes (XXX.572.819-XX)** em 10/10/2025 10:59 Local: CIDADAO, **Carla Vanusa Lamb Froder (XXX.022.919-XX)** em 13/10/2025 11:21 Local: CIDADAO, **Gisele Maria Selhorst (XXX.094.999-XX)** em 13/10/2025 13:20 Local: CIDADAO, **Neri Gervasio Wagner (XXX.939.309-XX)** em 14/10/2025 08:34 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Vinicio Fernandes de Matos (XXX.925.699-XX)** em 08/10/2025 16:29 Local: CIDADAO, **Jair da Maia (XXX.572.909-XX)** em 09/10/2025 07:44 Local: CIDADAO, **Elias Abraão Glassmann (XXX.112.759-XX)** em 09/10/2025 13:06 Local: CIDADAO, **Edilene Maria Marcia Bokorni Ertel (XXX.577.299-XX)** em 10/10/2025 11:53 Local: CIDADAO, **Geovana Messias Lindner (XXX.216.489-XX)** em 13/10/2025 11:40 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **24.717.295-5** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 08/10/2025 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e0d2409cc73351e60f8a8fccd81051e1.